



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 667, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 017, de 16 de fevereiro de 2001, que Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Pilar e dá outras providencias, dispondo sobre a composição do conselho”.

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 017/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O CMS será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo:

I. um representante da Secretaria Municipal da Saúde Meio Ambiente e Assistência Social;

II. um representante do Clube de Mães;

III. três representantes dos profissionais na área da saúde;

IV. um representante da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio;

V. um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

VI. dois representante dos Círculos de Pais e Mestres;

VII. dois representantes do Grupo de Jovens;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

VIII. um representante da Pastoral da Saúde.” (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.**

**LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

Márcia Scudella
Secretária Municipal da Administração e Fazenda.